



# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 INEXIGIBILIDADE: Nº 002/2025 CONTRATO Nº 038/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SENHOR WELLITHON LUZ OLIVEIRA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA **FÍSICA FORNECIMENTO** PARA 0 PASSAGENS RODOVIÁRIAS EM VEÍCULO TIPO VAN EM LINHA REGULAR ATÉ A CIDADE TOCANTINS. COLINAS DO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICOS (AGRÍCOLA), PARA **DEMANDAS** ATENDER AS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ -TOCANTINS.

<u>CONTRATANTE:</u> O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/N°, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.655/0001-41, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor <u>JOÃO SOARES CAMPOS.</u> brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/N°, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

**CONTRATADO: WELLITHON LUZ OLIVEIRA,** CPF: 694.644.561-91, residente e domiciliado na Avenida presidente Dutra, n°1100, Centro, Itacajá/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física para o Fornecimento de passagens rodoviárias em veículo tipo VAN em linha regular até a cidade de Colinas do Tocantins, no transporte de alunos Universitários e Curso Técnicos (Agrícola), para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Itacajá - Tocantins.

A quantidade, preco unitário e outras informações constam na tabela abaixo:

Fornecedor: WELLITHON LUZ OLIVEIRA

CPF: 694.644.561-91. Telefone: (63) 3439-1470 Endereço: Av. Presidente Dutra, n°2100, CEP: 77720-000

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/N°, Itacajá -TO. Fone:(63) 3439-1762 e-mail: <a href="mailto:semed.itacaja@gmail.com">semed.itacaja@gmail.com</a>







Trabalho e Compromisso

ITEM	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Passagens em veículo tipo van para Colinas.		500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTA	AL .				R\$ 30.000,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato decorre da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS/ PRESTAÇÃO

- **3.1.** A Contratação disponibilizará as passagens, nas quantidades e datas conforme requisição do Fundo Municipal de Educação.
- **3.2.** O Contratado deverá recolher e devolver os passageiros nas suas casas, na cidade de Itacajá e deixá-los na rodoviária na cidade de Colinas do Tocantins.

#### CLÁUSULA QUARTA- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total estimado para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- **b)** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- c) O Contratado deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, nota fiscal/fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada.
- **d)** Na ocorrência da rejeição da (s) nota (s) fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o pagamento ocorrerá somente após a sua reapresentação.
- e) As condições para o pagamento será de 30(trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal.
- f) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade do Contratado, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/N°, Itacajá -TO. Fone:(63) 3439-1762 e-mail: <a href="mailto:semed.itacaja@gmail.com">semed.itacaja@gmail.com</a>







g) Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- a) Em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 o recebimento será feito mediante recibo.
- b) O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133.

## CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- a) O prazo de duração do presente contrato terá início na data da sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
- **b)** O valor do presente contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência. Podendo sofrer alterações apenas os valores das passagens caso autorizadas pela ATR.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

12.122.2705.2.173 – 3.3.90.30 Manutenção da Atividades da secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001.

Constantes no Orçamento Municipal em execução.

# CLÁUSULA OITAVA-DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO









A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III a lentidão no seu cumprimento;
- IV o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
- VI a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII a dissolução da sociedade;
- VIII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo Único -** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itacajá – TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rua C, Fraça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/N°, Itacajá -TO. Fone:(63) 3439-1762 e-mail: <u>semed.itacaja@gmail.com</u>





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



Itacajá - TO, 01 abril de 2025.

# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 33.287.655/0001-41

João Soares Campos Gestor do FME Contratante

#### WELLITHON LUZ OLIVEIRA CPF: 694.644.561-91 CONTRATADO

Testemunhas:		
Nome:		
CPF:	 	
Nome:		
CPF:		

